



RESOLUÇÃO CIB Nº 002/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação os critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos Estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC para o Cofinanciamento Estadual de 2024, para os Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina -CIB/SC, em reunião plenária ordinária realizada no dia 09 de Abril de 2024, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 29 de abril de 2013 e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;



CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 16 de 16 de dezembro de 2022, do CEAS, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 0001/2024, de 08 de abril de 2024, que sobre a Regulamentação dos Pisos de Cofinanciamento Estadual do SUAS por Meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC.

Resolve:

CAPÍTULO

I OBJETO

Art. 1º Aprovar os critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento estadual dos Serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Incentivo à Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais no valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2024.



Parágrafo Único – o repasse dos recursos do cofinanciamento referente ao exercício de 2024, se dará em 03 (três) parcelas iguais a serem realizadas nos meses de junho, agosto e outubro de 2024.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art.2º. São elegíveis para o cofinanciamento estadual:

I - Da Proteção Social Básica: os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS, até a data de 03 de abril de 2024;

II- Da Proteção Social Especial de Média Complexidade: os municípios que possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS, até a data de 03 de abril de 2024, ou equipe/técnico de referência da Proteção Social Especial;

III - Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: os municípios que ofereçam serviços de Acolhimento Institucional e/ou Familiar, ou que possuem equipamentos municipais da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS, até a data de 03 de abril de 2024;

IV- Dos Benefícios Eventuais: todos os municípios que atendem aos critérios estabelecidos na Resolução do CEAS/SC nº16 de novembro de 2022;

V –Do Incentivo à Gestão do SUAS: todos os municípios que utilizarem o recurso para custeio e investimento no fomento e desenvolvimento das ações das Secretarias Municipais de Assistência Social.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS

Art. 3º. Os recursos do cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios definidos por Porte.

Art. 4º. **Aos 223 municípios de Pequeno Porte I -PPI** será repassado 46% do total cofinanciado, no valor de R\$ 27.600.000,00 dividido da seguinte forma:

§1º. Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 32,5%, representando o valor de R\$ 8.970.000,00, dividido entre os 224 equipamentos CRAS dos municípios deste porte, observando-se a exigência de equipe mínima conforme previsto na NOB/RH/SUAS, representando o valor de R\$ 40.044,64 por unidade CRAS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SANTA
CATARINA

§2º. Para o Piso Variável será aplicado 67,5%, representando o valor de R\$ 18.630.000,00, distribuído entre os 223 municípios deste porte que ofertarem os respectivos serviços, da seguinte forma:

I - 12% ao Piso Variável de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 2.235.600,00. Sendo:

a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 1.676.700,00, na seguinte forma:

- 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 1.006.020,00;

- 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Adulto, no valor de R\$ 217.971,00;

- 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Idoso, no valor de R\$ 452.709,00;

b) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas, no valor de R\$ 558.900,00.

II - 19% ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 3.539.700,00. Sendo:

a) 30% ao Piso Fixo CREAS no valor de R\$ 1.061.910,00, dividido entre os 29 equipamentos de municípios deste porte, representando o valor de R\$ 36.617,59 por unidade CREAS.

b) 70% ao Piso Variável no valor de R\$ 2.477.790,00, distribuído entre os 223 municípios deste porte que ofertem os respectivos serviços, da seguinte forma:

- 65% para municípios que executam atendimento com Equipe de Referência exclusiva de Proteção Social Especial, no valor de R\$ 1.610.563,50.

- 10% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 247.779,00.

- 20% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no valor de R\$ 495.558,00.

- 5% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 123.889,50.

III - 26% ao Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 4.843.800,00, sendo:



- a) 90% no valor de R\$ 4.359.420,00 distribuído entre os 223 municípios deste porte, que possuem os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.
- b) 10% no valor de R\$ 484.380,00 distribuído entre os municípios deste porte, que possuem equipamentos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da seguinte forma:

- 15% aos municípios que possuem Casa-Lar, no valor de R\$ 72.657,00, representando o valor de R\$ 14.531,40 por unidade;

- 85% aos municípios que possuem Abrigo, no valor de R\$ 411.723,00 representando o valor de R\$ 20.586,15 por unidade.

IV- 40% para Benefícios Eventuais, no valor de R\$ 7.452.000,00, dividido entre os 223 municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 33.417,04 por município.

V - 3% para Incentivo à Gestão do SUAS - Custeio, no valor de R\$ 558.900,00 dividido entre os 223 municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 2.506,28 por município.

§3º. O Município contemplado com a Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade e que tenha equipe exclusiva de Proteção Social Especial receberá 50% do valor de do Piso Variável a que se refere, divididos entre os 223 municípios, desde que tenha iniciado o atendimento.

§4º. Fica atrelado ao repasse do Piso de Benefícios Eventuais à adequação da Lei Municipal, conforme a Resolução CEAS nº16/2022.

Art. 5º. Aos **40 municípios de Pequeno Porte II - PPII** será repassado 16,6% do total cofinanciado, no valor de R\$ 9.960.000,00 dividido da seguinte forma:

§1º. Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 21%, representando o valor de R\$ 2.091.600,00, dividido entre os 49 equipamentos CRAS dos municípios deste porte, observando-se a exigência de equipe mínima conforme previsto na NOB/RH/SUAS, representando o valor de R\$ 42.685,71 por unidade CRAS.

§2º. Para o Piso Variável será aplicado 79%, representando o valor de R\$ 7.868.400,00, distribuído entre os 40 municípios deste porte que ofertarem os respectivos serviços, da seguinte forma:

I - 8% ao Piso Variável de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 629.472,00. Sendo:

- a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 472.104,00, na seguinte forma:
- 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de



Vínculos para o público Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 283.262,40;

- 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Adulto, no valor de R\$ 61.373,52;

- 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Idoso, no valor de R\$ 127.468,08;

b) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas, no valor de R\$ 157.368,00.

II - 26% ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 2.045.784,00. Sendo:

a) 77% ao Piso Fixo CREAS no valor de R\$ 1.575.253,68, dividido entre os 35 equipamentos de municípios deste porte, representando o valor de R\$ 45.007,25 por unidade CREAS.

b) 23% ao Piso Variável no valor de R\$ 470.530,32, distribuído entre os 40 municípios deste porte que ofertem os respectivos serviços, da seguinte forma:

- 65% para municípios que executam atendimento com Equipe de Referência exclusiva de Proteção Social Especial, no valor de R\$ 305.844,71.

- 10% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 47.053,03.

- 20% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no valor de R\$ 94.106,06.

- 5% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 23.526,52.

III - 25% ao Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 1.967.100,00, sendo:

a) 65% no valor de R\$ 1.278.615,00 distribuído entre os 40 municípios deste porte, que possuem os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

b) 35% no valor de R\$ 688.485,00 distribuído entre os municípios deste porte, que possuem equipamentos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da seguinte forma:

- 4% aos municípios que possuem Casa-Lar, no valor de R\$ 27.539,40, representando o valor de R\$ 27.539,40 por unidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SANTA
CATARINA

- 92% aos municípios que possuem Abrigo, no valor de R\$ 633.406,20, representando o valor de R\$ 35.189,23 por unidade;

- 4% aos municípios que possuem Casa de Passagem, no valor de R\$ 27.539,40 representando o valor de R\$ 27.539,40 por unidade.

IV- 39% para Benefícios Eventuais, no valor de R\$ 3.068.676,00, dividido entre os 40 municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 76.716,90 por município.

V - 2% para Incentivo à Gestão do SUAS - Custeio, no valor de R\$ 157.368,00 dividido entre os 40 municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 3.934,20 por município.

§3º. Fica atrelado ao repasse do Piso de Benefícios Eventuais à adequação da Lei Municipal, conforme a Resolução CEAS nº16/2022.

Art. 6º. Aos **18 municípios de Médio Porte** será repassado 14,7% do total cofinanciado, no valor de R\$ 8.820.000,00, sendo 2% deste valor direcionado para os equipamentos Centro Pop e Centro Dia, totalizando o valor de R\$ 176.400,00 a ser distribuído entre estes equipamentos dos municípios de todos os portes. O restante do valor, R\$ 8.643.600,00, será dividido da seguinte forma:

§1º. Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 28%, representando o valor de R\$ 2.420.208,00, dividido entre os 46 equipamentos CRAS dos municípios deste porte, observando-se a exigência de equipe mínima conforme previsto na NOB/RH/SUAS, representando o valor de R\$ 52.613,22 por unidade CRAS.

§2º. Para o Piso Variável será aplicado 72%, representando o valor de R\$ 6.223.392,00, distribuído entre os 18 municípios deste porte que ofertarem os respectivos serviços, da seguinte forma:

I - 7% ao Piso Variável de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 435.637,44. Sendo:

c) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 326.728,08, na seguinte forma:

- 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 196.036,85;

- 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Adulto, no valor de R\$ 42.474,65;

- 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Idoso, no valor de R\$ 88.216,58;

d) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas, no valor de R\$ 108.909,36.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SANTA
CATARINA

II - 20% ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 1.244.678,40. Sendo:

a) 75% ao Piso Fixo CREAS no valor de R\$933.508,80, dividido entre os 18 equipamentos de municípios deste porte, representando o valor de R\$ 51.861,60 por unidade CREAS.

b) 25% ao Piso Variável no valor de R\$ 311.169,60, distribuído entre os 18 municípios deste porte que ofertem os respectivos serviços, da seguinte forma:

- 35% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no valor de R\$ 108.909,36.

- 35% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no valor de R\$ 108.909,36.

- 30% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 93.350,88.

III – 29,4% ao Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 1.829.677,25, sendo:

c) 36% no valor de R\$ 658.683,81 distribuído entre os 18 municípios deste porte, que possuem os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

d) 64% no valor de R\$ 1.170.993,44 distribuído entre os municípios deste porte, que possuem equipamentos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da seguinte forma:

- 7% aos municípios que possuem Casa-Lar, no valor de R\$ 81.969,54, representando o valor de R\$ 40.984,77 por unidade;

- 78% aos municípios que possuem Abrigo, no valor de R\$ 913.374,88 representando o valor de R\$ 70.259,61 por unidade;

- 15% aos municípios que possuem Casa de Passagem, no valor de R\$ 175.649,02 representando o valor de R\$ 58.549,67 por unidade.

IV- 41,6% para Benefícios Eventuais, no valor de R\$ 2.588.931,07, dividido entre os 18 municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 143.829,50 por município.

V - 2% para Incentivo à Gestão do SUAS - Custeio, no valor de R\$ 124.467,84 dividido entre os 18 municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 6.914,88 por município.

§3º. Fica atrelado ao repasse do Piso de Benefícios Eventuais à adequação da Lei



Municipal, conforme a Resolução CEAS nº16/2022.

Art. 7º. Aos **14 municípios de Grande Porte** será repassado 22,7% do total cofinanciado, no valor de R\$ 13.620.000,00, sendo 3% deste valor direcionado para os equipamentos Centro Pop e Centro Dia, totalizando o valor de R\$ 408.600,00 a ser distribuído entre estes equipamentos dos municípios de todos os portes. O restante do valor, R\$ 13.211.400,00, será dividido da seguinte forma:

§1º. Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 37%, representando o valor de R\$ 4.888.218,00, dividido entre os 79 equipamentos CRAS dos municípios deste porte, observando-se a exigência de equipe mínima conforme previsto na NOB/RH/SUAS, representando o valor de R\$ 61.876,18 por unidade CRAS.

§2º. Para o Piso Variável será aplicado 63%, representando o valor de R\$ 8.323.182,00, distribuído entre os 14 municípios deste porte que ofertarem os respectivos serviços, da seguinte forma:

I – 5,5% ao Piso Variável de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 457.775,01. Sendo:

e) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 343.331,26, na seguinte forma:

- 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Crianças e Adolescentes, no valor de R\$ 205.998,75;

- 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Adulto, no valor de R\$ 44.633,06;

- 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Idoso, no valor de R\$ 92.699,44;

f) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas, no valor de R\$ 114.443,75.

II – 21,5% ao Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 1.789.484,13. Sendo:

a) 83% ao Piso Fixo CREAS no valor de R\$ 1.485.271,83, dividido entre os 14 equipamentos de municípios deste porte, representando o valor de R\$ 59.410,87 por unidade CREAS.

b) 17% ao Piso Variável no valor de R\$ 304.212,30, distribuído entre os 14 municípios deste porte que ofertem os respectivos serviços, da seguinte forma:

- 35% para municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social, no



valor de R\$ 106.474,31.

- 35% para municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no valor de R\$ 106.474,31.

- 30% para municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no valor de R\$ 91.263,69.

III – 32,5% ao Piso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 2.705.034,15, sendo:

e) 20% no valor de R\$ 541.006,83 distribuído entre os 14 municípios deste porte, que possuem os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

f) 80% no valor de R\$ 2.164.027,32 distribuído entre os municípios deste porte, que possuem equipamentos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da seguinte forma:

- 4% aos municípios que possuem Casa-Lar, no valor de R\$ 86.561,09, representando o valor de R\$ 43.280,55 por unidade;

- 70% aos municípios que possuem Abrigo, no valor de R\$ 1.514.819,12 representando o valor de R\$ 72.134,24 por unidade;

- 25% aos municípios que possuem Casa de Passagem, no valor de R\$ 541.006,83 representando o valor de R\$ 60.111,87 por unidade.

- 1% aos municípios que possuem República, no valor de R\$ 21.640,27 representando o valor de R\$ 21.640,27 por unidade.

IV- 38,5% para Benefícios Eventuais, no valor de R\$ 3.204.425,07, dividido entre os 14 municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 228.887,51 por município.

V - 2% para Incentivo à Gestão do SUAS - Custeio, no valor de R\$ 166.463,64 dividido entre os 14 municípios deste porte, perfazendo o valor de R\$ 11.890,26 por município.

§3º. Fica atrelado ao repasse do Piso de Benefícios Eventuais à adequação da Lei Municipal, conforme a Resolução CEAS nº16/2022.

Art. 8º. O total dos recursos não repassados devido a não habilitação dos municípios será redistribuído para Benefícios Eventuais aos municípios que executam os serviços e estejam habilitados ao Cofinanciamento, respeitando a divisão dos percentuais por porte.



CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 9º. Os recursos do cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS, deverão ser aplicados exclusivamente nos blocos de proteção para os quais se destinam, observando a observando a LOAS, PNAS, NOB/RH/SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Decreto Federal nº 6.307/2007, NOB/SUAS-2012, Resolução CEAS nº 16 de novembro 2022, e demais normativas do SUAS e o estabelecido nesta Resolução.

Art. 10. Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do SUAS deverão ser utilizados para a execução dos serviços tipificados, benefícios eventuais e incentivo à gestão do SUAS, na categoria econômica de custeio e/ou investimentos, sendo:

- I- 100% custeio
- II- 70% custeio e 30% investimento
- III- 50% custeio e 50% investimento

Parágrafo Único – os municípios deverão optar por um dos percentuais dos incisos acima, no momento do preenchimento do Plano de Ação do exercício vigente, devidamente aprovado pelo CMAS.

Art. 11. Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integram as Equipes de Referência dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial no percentual que se mostrar necessário ao atendimento satisfatório das necessidades de interesse público de cada município, observando o bloco de proteção ao qual o recurso pertence.

Parágrafo Único. A utilização da integralidade dos recursos oriundos do Cofinanciamento Estadual para o pagamento de profissionais nos termos do caput não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de Assistência Social em observância às normativas do SUAS.

Art.12. Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do SUAS, mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser destinados às entidades de Assistência Social que executam os serviços cofinanciados, assegurada a inscrição de tais entidades nos CMAS, a referência destas aos respectivos equipamentos socioassistenciais (CRAS ou CREAS) e ainda o cadastramento ativo no CadSUAS conforme legislação vigente.

Art. 13. O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS fica autorizado a reprogramar para o próximo exercício a totalidade do saldo remanescente existente em



31 de dezembro de cada ano dos repasses, observando-se o seguinte:

- I – Os recursos deverão obrigatoriamente ser reprogramados dentro do bloco de proteção aos quais foram originalmente destinados;
- II - Somente será permitido o pagamento de Restos a Pagar que tenham sido devidamente empenhados no exercício findo e liquidados até a data limite de 31 de janeiro do ano subsequente;
- III - empenhos não liquidados até a data limite serão devidamente estornados.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL

Art. 14. É condição para recebimento de recurso de Cofinanciamento Estadual a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social e Plano de Assistência Social, conforme preconiza o Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 15. É de responsabilidade do município a execução dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6307/2007, NOB/SUAS, Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, demais normativas do SUAS e o estabelecido nesta Resolução.

Art. 16. O município tem a responsabilidade de informar no processo de habilitação as contas bancárias para recebimento dos recursos e mantê-las ativas durante o exercício vigente, sob pena de ter a habilitação indeferida ou bloqueada.

Art. 17. O município tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos nas contas bancárias informadas e de comunicar a Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social – GEFAS, caso ocorra alguma inconsistência.

Art. 18. O município tem a responsabilidade de preencher e enviar o relatório de acompanhamento da prestação de serviços até as datas estabelecidas pelo Estado.

Art. 19. O município deverá apresentar a prestação de contas no formato e dentro do prazo estabelecido pelo Estado.

Parágrafo único. Havendo saldo no final do exercício, os municípios deverão apresentar justificativa na prestação de contas e poderão reprogramar os recursos para o próximo exercício desde que para a mesma finalidade e categoria econômica, conforme normativa vigente.

Art. 20. O município, quando solicitado, terá o prazo de 03 dias úteis para retornar à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família as informações requeridas, sob pena de bloqueio dos recursos do Cofinanciamento Estadual.



Art. 21. O município deverá manter atualizado junto à Gestão do FEAS o contato telefônico e e-mail institucional do órgão gestor responsável pelo acompanhamento do Cofinanciamento Estadual.

Art. 22. O município tem a responsabilidade de preencher e enviar o questionário base para habilitação ao cofinanciamento, disponibilizado em sítio eletrônico pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família para acompanhamento da prestação de serviços, até a data estipulada pelo Estado de Santa Catarina, pelo *Portal de Serviços do Governo do Estado (sc.gov.br)*.

Art. 23. O município deverá efetuar as adequações necessárias conforme as orientações e Plano de Adequações elaborado pela Equipe técnica Estadual, dentro dos prazos estipulados e instrumentais adotados, sob pena de suspensão do repasse financeiro.

Art. 24. O município elegível ao cofinanciamento para a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo a Gestão do SUAS, deverá entregar toda a documentação solicitada pelo órgão gestor estadual, respeitando os prazos dispostos na presente Resolução.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTADUAL

Art.25. É de responsabilidade do Estado efetuar o repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual do SUAS aos municípios pela modalidade Fundo a Fundo.

Art.26. É de responsabilidade do Estado prestar apoio técnico aos municípios.

Art.27. É de responsabilidade do Estado disponibilizar o formulário para que o município apresente relatório de acompanhamento da prestação dos serviços.

Art.28. É de responsabilidade do Estado, por meio da Diretoria de Assistência Social, realizar sempre que necessário visitas técnicas aos municípios, para monitoramento, por amostragem e porte.

§1º Essa avaliação será feita por meio do monitoramento realizado pelo Estado a partir de visitas técnicas, avaliação técnica, contato com os municípios e demais instrumentos e ferramentas a critérios do Estado para a realização de tal ação.

Art. 29. É de responsabilidade do Estado estabelecer prazos e formas para a



apresentação do relatório de acompanhamento da prestação dos serviços e da prestação de contas pelos municípios.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DO CMAS

Art. 30. Ao CMAS cabe acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, o desempenho dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

Art. 31. O CMAS deverá verificar a regulamentação dos Benefícios Eventuais no respectivo Município, acerca dos critérios e prazos para sua concessão, observando a Resolução nº 16/2022 do CEAS/SC.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 32. A SAS/SC, por meio da Gestão do FEAS/SC, fará a comunicação aos municípios elegíveis por publicação no site eletrônico desta Secretaria:

- I – da data de abertura do prazo;
- II- das Resoluções CIB e CEAS que pactuam e deliberam o cofinanciamento;
- III - da relação de municípios elegíveis e dos valores correspondentes;
- IV - das orientações quanto ao envio da documentação;
- V - da relação de documentos necessários; e
- VI - do status de cada município em relação à documentação entregue.

Parágrafo único: A comunicação de que trata o *caput* desse artigo será realizada por meio do site eletrônico Portal de Serviços do Governo do Estado (sc.gov.br), em parte específica para o cofinanciamento socioassistencial 2023.

Art. 33. O município terá o prazo de 20 dias corridos para o envio da documentação de habilitação, contados a partir da data de publicação da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

§1º Cabe ao município à responsabilidade pela comprovação do envio ou do protocolo da documentação ao órgão gestor estadual.



§2º A Gestão do FEAS, poderá autorizar o encaminhamento da documentação, mesmo após o fim do prazo estipulado, desde que exista um motivo de força maior que justifique o atraso.

Art. 34. A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família terá o prazo de 20 dias úteis a partir do término do prazo de envio da documentação para análise e publicação do resultado preliminar do processo de habilitação, salvo imprevistos.

Art. 35. Caso a situação da habilitação esteja com status pendente ou não habilitado, o Município terá o prazo de 03 dias úteis para recorrer, conforme modelo padronizado disponibilizado pelo Estado.

Art. 36. A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família terá o prazo de 05 dias úteis para análise dos recursos e publicação do resultado final do processo de habilitação.

Art. 37. A Gestão do FEAS publicará no site eletrônico da SAS/SC informando a situação de cada processo, do seguinte modo:

- I - habilitado: quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares;
- II - pendente: quando houver pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e
- III - não habilitado: quando a documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta Resolução ou não for encaminhado conforme prazo estabelecido.

Parágrafo único: Os municípios considerados não habilitados perderão os recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução.

Art. 38. Quaisquer alterações e/ou situações referentes ao Cofinanciamento Estadual, que não constem nesta Resolução, serão definidas e pactuadas em Reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e apreciadas e deliberadas no CEAS/SC.

CAPÍTULO IX DO BLOQUEIO DE RECURSOS

Art. 39. O município poderá ter o recurso de Cofinanciamento Estadual de cada área (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS) bloqueado ou devolvido quando:

- I- não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução da respectiva área cofinanciada, bem como as responsabilidades previstas nesta resolução;
- II- não apresentar a prestação de contas no prazo devido;
- III - for constatada violação de Direitos Humanos em qualquer serviço ofertado no SUAS;
- IV- for constatada a não adequação na oferta dos Serviços Socioassistenciais;
- V - for constatada a inexecução continua dos recursos repassados pelo Estado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SANTA
CATARINA

VI- for constatado que mesmo após o plano de providências e apoio técnico o município segue ofertando de forma inadequada os serviços, programas e projetos socioassistenciais.

VII- for constatada divergência entre as informações prestadas, equipamento existente e oferta dos serviços.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 09 de Abril de 2024.

Maria Helena Zimmermann
Coordenadora da CIB/AS/SC

Fabiani Tenfen Soberanski
Presidente do COEGEMAS/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8C77GOJ1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 10/04/2024 às 19:22:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAxNzM1XzE3MzhfMjAyM184Qzc3R09KMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00001735/2023** e o código **8C77GOJ1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



RESOLUÇÃO CIB Nº 007, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Resolução CIB Nº 001/2024 que regulamenta os Pisos de Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em reunião plenária extraordinária realizada no dia 21 de novembro de 2024, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 29 de abril de 2013 e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;



CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16 de 16 de dezembro de 2022, do CEAS, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as retificações no texto da Resolução da CIB/SC nº 01/2024, de acordo com o que segue:

Onde se lê:

Art. 4º O repasse dos recursos referente à Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Incentivo à Gestão, na categoria econômica de custeio e investimento, será realizado em contas bancárias específicas, informada pelo município na habilitação.

Leia-se:

Art. 4º O repasse dos recursos referente à Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Incentivo à Gestão e Benefícios Eventuais, na categoria econômica de custeio e de investimento, será realizado em contas bancárias específicas.

Inclusão:

§ 1.º O repasse dos recursos para Benefícios Eventuais ocorrerá exclusivamente na categoria econômica custeio.

§ 2.º O município poderá informar 01 (uma) conta bancária para custeio e 01 (uma) conta bancária para investimento, para repasse dos recursos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Incentivo à Gestão, conforme prazos definidos pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família.

§3º Caso o município não informe as contas bancárias conforme disposto no art. 4º, no prazo definindo pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, o repasse será realizado exclusivamente nas contas bancárias cadastradas para o cofinanciamento Estadual do exercício anterior.

Onde se lê:

Art. 48 O município terá o prazo de 20 dias corridos para o envio da documentação de habilitação, contados a partir da data de publicação da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.



Leia-se:

Art. 48 O município terá o prazo de 15 dias corridos para o envio da documentação de habilitação, contados a partir da data de publicação do link do Formulário e demais documentos norteadores para Habilitação ao Cofinanciamento Estadual, no site oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (www.sas.sc.gov.br).

Inclusão:

Art. 48 - A. O processo de habilitação será encerrado a partir da data de publicação da Resolução de pactuação da CIB/SC no site oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (www.sas.sc.gov.br) e da publicação da Resolução de aprovação do CEAS/SC no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, que dispõem sobre a aprovação os critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos Estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC para o exercício vigente.

Onde se lê:

Art. 49 A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família terá o prazo de 20 dias úteis a partir do término do prazo de envio da documentação para análise e publicação do resultado preliminar do processo de habilitação.

Leia-se:

Art. 49 A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família terá o prazo de 15 dias úteis a partir do término do prazo de envio da documentação, para análise e publicação do resultado preliminar do processo de habilitação.

Onde se lê:

Art. 53 O total dos recursos não repassados devido a não habilitação dos municípios será redistribuído para Benefícios Eventuais aos municípios que executam os serviços e estejam habilitados ao Cofinanciamento, respeitando a divisão dos percentuais por porte. [Alterado pela Resolução CIB nº 003, de 11 de junho de 2024].

Leia-se:

Art. 53 O recurso remanescente será dividido pelo número de vagas ofertadas ou de pessoas acolhidas pela gestão municipal da Assistência Social, em Instituição/Entidade de Acolhimento, governamental ou não governamental, conforme informações repassadas pelos municípios no formulário de habilitação e documentação complementar comprobatória solicitada pela Gestão Estadual.

Inclusão:

§ 1.º Considera-se recurso remanescente o saldo do exercício não distribuído conforme critérios de partilha de equipamentos e serviços socioassistenciais ofertados, devido a não habilitação dos municípios.

§ 2.º O repasse do recurso remanescente será realizado a cada município na conta bancária de Proteção Social Especial – custeio, de acordo com o número de pessoas acolhidas informado no formulário de habilitação.

§ 3.º As despesas decorrentes de acolhimento institucional judicializadas e pagas, parcial ou integralmente pelo Estado, não poderão ser informadas pelo município no formulário de habilitação para a distribuição do recurso remanescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SANTA CATARINA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CIB nº 003, de 11 de junho de 2024.

Florianópolis, 21 de novembro de 2024.

Luciane Natália dos Passos
Coordenadora da CIB/AS/SC

Fabiani Tenfen Soberanski
Presidente do COEGEMAS/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BT522K1I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANI TENFEN SOBERANSKI** (CPF: 041.XXX.899-XX) em 21/11/2024 às 17:35:44
Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 20/10/2022 - 15:11:00 e válido até 20/10/2025 - 15:11:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS** (CPF: 004.XXX.739-XX) em 21/11/2024 às 18:08:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAxNzM1XzE3MzhfMjAyM19CVDUyMksxSQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00001735/2023** e o código **BT522K1I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.